



Universidade do Minho

DESPACHO CONJUNTO UAb/UMinho - 001/2022

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação da republicação efetuada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, os Estatutos da Universidade Aberta e os Estatutos da Universidade do Minho, respetivamente, através do Despacho normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e do Despacho normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, homologa-se o Regulamento do Doutoramento conjunto em Educação a Distância e E-Learning da Universidade Aberta e da Universidade do Minho, doravante designado por Doutoramento, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 119/2021/AL01 de 04 de agosto 2021, que consta em anexo ao presente despacho.

Braga, 29 de março de 2022

A Reitora da Universidade Aberta

O Reitor da Universidade do Minho



Universidade do Minho

Anexo

REGULAMENTO CONJUNTO DO DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E E-LEARNING DA UNIVERSIDADE ABERTA E DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, e 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual, de harmonia com o Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta; de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro (Regime Jurídico do Ensino Superior ministrado a Distância); a Universidade Aberta e a Universidade do Minho, designadas por Universidades Parceiras, criam, no âmbito do 3.º ciclo de estudos, o Doutoramento em Educação a Distância e E-Learning, doravante designado por Doutoramento, através do qual concedem, em conjunto, o grau de Doutor em Educação a Distância e E-Learning.

Nessa conformidade, o presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do citado Doutoramento Conjunto em Educação a Distância e E-Learning, nomeadamente as que regem o respetivo ciclo de estudos e as demais matérias referidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Universidade de Acolhimento

1 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Universidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Doutoramento, abrangendo a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente no que concerne ao trabalho de secretariado, na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados e demais atividades de apoio logístico.



- 2— A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Doutoramento de acordo com um modelo de rotatividade anual entre as Universidades Parceiras, tendo a Universidade Aberta como Universidade de Acolhimento da primeira edição.
- 3— As unidades orgânicas que acolhem o Doutoramento em cada Universidade Parceira são: o Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta e o Instituto de Educação da Universidade do Minho.
- 4— Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Doutoramento em cada Universidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade do Minho.
- 5— A Universidade de Acolhimento e as condições de acesso para cada edição do Doutoramento são fixadas no Despacho de Abertura aprovado pelos Reitores das Universidades Parceiras.
- 6— A Universidade de Acolhimento de cada edição mantém-se responsável pelos processos referentes aos estudantes das respetivas edições até a conclusão do Doutoramento por parte dos mesmos.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1— O Doutoramento visa a formação de doutores na área científica de Ciências da Educação, no ramo de conhecimento de Educação a Distância e E-Learning (EDeL).
- 2— O grau de doutor será concedido aos candidatos que demonstrem:
 - a) possuir uma cultura científica alargada no domínio da Educação a Distância e E-Learning;
 - b) desenvolver investigação original e autónoma em EDeL;
 - c) dominar metodologias de investigação em EDeL;
 - d) comunicar o conhecimento construído no âmbito da sua pesquisa, de acordo com padrões académicos, através da participação em conferências e da escrita de artigos e de uma tese;
 - e) contribuir de forma inovadora e original para o progresso do conhecimento no campo científico do doutoramento;
 - f) responder a necessidades sociais e educacionais diversificadas dando garantia de rigor científico e ético;
 - g) adotar condutas de integridade académica, designadamente de autonomia intelectual bem como práticas que respeitem os princípios éticos da investigação científica.



Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1— O Doutoramento é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*) e inclui uma componente curricular com 60 ECTS (Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning) e uma componente de elaboração de uma Tese correspondendo a 120 ECTS.
- 2— O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 ECTS.
- 3— A área científica do doutoramento é Ciências da Educação, conforme descrito no Anexo I.
- 4— A organização do plano de estudos é explicitada no Anexo II.

Artigo 4.º

Grau de Doutor

- 1— A concessão do grau de Doutor é feita mediante a frequência e aprovação do Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning e pela aprovação no ato público de defesa de tese original de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação da republicação efetuada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- 2— O grau de Doutor será conferido em Educação a Distância e E-Learning.
- 3— A titularidade do grau de doutor é comprovada por certidão de registo, genericamente denominada diploma, e por carta doutoral assinada por ambos os Reitores das Universidades Parceiras, para os estudantes que o requeiram. Estes documentos devem ser acompanhados do Suplemento ao Diploma.

Artigo 5.º

Regime de funcionamento, duração e certificação

- 1— O Doutoramento funciona em regime de ensino a distância.
- 2— Para a frequência em tempo integral, o Doutoramento tem a duração máxima de 6 semestres.
- 3— Para a frequência em tempo parcial, o doutoramento tem a duração máxima de 10 semestres.
- 4— A aprovação no doutoramento compreende a aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning e a elaboração e aprovação de uma tese.
- 5— A aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning confere o direito a um Diploma, emitido nos termos previstos neste Regulamento.



CAPÍTULO II

Gestão do doutoramento

Artigo 6.º

Regulamentação

Para além deste regulamento, a gestão do Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Universidades Parceiras e com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes, prevalecendo em caso de conflito ou dúvida, o disposto no presente Regulamento e/ou as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Órgãos de gestão do doutoramento

O órgão de gestão do Doutoramento é a Comissão Coordenadora, nomeada por despacho dos órgãos competentes das Universidades Parceiras.

Artigo 8.º

Constituição da Comissão Coordenadora

- 1 — A Comissão Coordenadora é constituída por dois coordenadores, dois vice-coordenadores e por quatro representantes dos estudantes.
- 2 — Os coordenadores do Doutoramento serão um professor catedrático ou um professor associado de cada uma das Universidades Parceiras.
- 3 — Os vice-coordenadores do Doutoramento serão um professor catedrático, um professor associado ou um professor auxiliar, de cada uma das Universidades Parceiras.
- 4 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares.
- 5 — O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de três anos.

Artigo 9.º

Competências e Funcionamento da Comissão Coordenadora do Doutorado

1 — A Comissão Coordenadora tem as funções de direção e coordenação geral do Doutorado.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a) garantir o bom funcionamento do Doutorado;
- b) preparar e executar o plano de ação do Doutorado e elaborar os relatórios anuais;
- c) representar oficialmente o Doutorado;
- d) promover a divulgação nacional e internacional do Doutorado;
- e) preparar a proposta de distribuição de serviço docente do Doutorado, para aprovação pelos órgãos competentes das Universidades Parceiras;
- f) promover a articulação científica e pedagógica entre as UC do Curso Doutoral e outras atividades do doutorado;
- g) promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Universidades Parceiras, tendo em vista a definição de temáticas de investigação e a escolha dos temas de tese;
- h) elaborar e submeter à aprovação superior a proposta de Despacho de Abertura de cada edição do Doutorado, incluindo o regime de ingresso e *numerus clausus*;
- i) selecionar e seriar os candidatos;
- j) dar parecer sobre a aceitação de pedidos de frequência em regime parcial, tendo em conta as regras vigentes na Universidade de Acolhimento;
- k) elaborar as propostas de indicação dos orientadores e submetê-las aos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento para aprovação e nomeação;
- l) dar parecer sobre a admissão do doutorando à elaboração da Tese, tendo em conta o desempenho no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning e a apreciação do plano de trabalhos detalhado da Tese;
- m) elaborar as propostas de constituição de júris de doutorado, ouvido(s) o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento para aprovação e nomeação;
- n) despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Universidades Parceiras todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;
- o) propor eventuais alterações ao Regulamento do Doutorado e submetê-las aos órgãos competentes das Universidades Parceiras para aprovação;
- p) Analisar e decidir sobre situações não previstas no Regulamento.

3 — As competências referidas nas alíneas e) a n) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão Coordenadora.

- 
- 4— A Comissão Coordenadora pode delegar algumas competências nos seus coordenadores.
- 5— A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa dos Coordenadores ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 6— As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo coordenador do curso da Universidade de Acolhimento que terá voto de qualidade.

Artigo 10.º

Constituição do Conselho Consultivo

- 1— O Conselho Consultivo é constituído por quatro professores e/ou investigadores, dois de cada uma das Universidades Parceiras, nomeados pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante proposta da Comissão Coordenadora.
- 2— O Conselho Consultivo pode cooptar até ao máximo de 3 membros adicionais externos às Universidades Parceiras.
- 3— O Conselho Consultivo é presidido por um dos seus membros, designado pelos próprios membros do Conselho.

Artigo 11.º

Competências e Funcionamento do Conselho Consultivo

- 1— Compete ao Conselho Consultivo:
- a) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e do conteúdo das unidades curriculares do Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning;
 - b) Propor áreas temáticas gerais de investigação;
 - c) Analisar outros aspetos que lhe sejam solicitados pela Comissão Coordenadora.
- 2— Compete ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação e direção das reuniões.
- 3— O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e de forma extraordinária por solicitação da Comissão de Coordenação.

Artigo 12.º

Orientador(es) de Doutoramento

- 1— Durante o 1.º ano do Doutoramento, ouvidos os estudantes e docentes envolvidos, a Comissão Coordenadora elabora uma proposta de designação dos orientadores dos estudantes de doutoramento, de entre doutores, docentes ou investigadores das Universidades Parceiras, a ser aprovada pelo Conselho

Científico da Universidade de Acolhimento.

- a) Pode ser proposto um orientador externo às duas Universidades Parceiras.
- b) Na situação anterior, deve ser necessariamente indicado um coorientador da Universidade de Acolhimento.

2— A proposta de designação dos orientadores a ser apresentada ao órgão competente da Universidade de Acolhimento deve, para além do próprio projeto, incluir uma declaração de aceitação da orientação por parte do orientador indicado e uma declaração de concordância por parte do doutorando.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura do doutoramento

Artigo 13.º

Programa do doutoramento

1 — O Programa do Doutoramento integra:

- a) o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning;
- b) a elaboração de uma Tese.

2— A admissão à elaboração da Tese supõe que o candidato tenha concluído com sucesso o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning.

Artigo 14.º

Organização do Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning

1— O Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning é constituído por duas unidades curriculares de Formação Avançada, duas unidades curriculares de Investigação, e uma unidade curricular de Projeto de Investigação, todas obrigatórias, num total de 60 créditos.

Artigo 15.º

Aprovação nas unidades curriculares

1— O modelo de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning, baseia-se no Modelo Pedagógico Virtual da UAb.

2— Para a discussão do plano de tese, no âmbito da unidade curricular de Projeto de Investigação em EDeL, será nomeada uma comissão de avaliação, pela Comissão Coordenadora. O júri será constituído por dois

docentes do Doutoramento e por um elemento externo às Universidades Parceiras, sendo assegurado que integrará sempre um membro de cada Universidade Parceira.

3— A classificação final da unidade curricular Projeto de Investigação em Educação a Distância e E-Learning será atribuída pelo júri, tendo em consideração o projeto elaborado, a respetiva discussão e os resultados das restantes atividades integradas nesta unidade curricular, sendo expressa na escala de 0-20 com base em 50% para o plano de tese e percurso de trabalho na UC e em 50% para a prova de discussão pública.

4— A discussão do plano de tese terá a duração máxima de 90 minutos.

5— Ao Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning é atribuída uma classificação final expressa na escala de 0 a 20, tendo ainda em conta que:

- a) a classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, considerando os créditos de cada uma;
- b) a aprovação no Curso Doutoral requer que a classificação de cada componente seja igual ou superior a 10;
- c) a aprovação no Curso Doutoral confere o direito à certificação da sua conclusão pela Universidade de Acolhimento.

Artigo 16.º

Admissão à preparação da tese

1— Sem prejuízo da duração máxima do Doutoramento legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação da Tese deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de admissão dirigido à Comissão Coordenadora do Curso, no qual deve ser mencionado o nome do(s) orientador(es);
- b) tema e plano de trabalho da Tese;
- c) declaração de aceitação, por parte do(s) orientador(es);
- d) declaração de concordância, por parte do estudante, da proposta de designação do(s) respetivo(s) orientador(es).

2— O registo do tema da tese, após parecer da Comissão Coordenadora e aprovação pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, é comunicado por este órgão aos Serviços Académicos desta Universidade.

Artigo 17.º

Orientação da tese

1— A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é

obrigatoriamente supervisionada cientificamente pelo(s) orientador(es) de doutoramento.

- 2— Podem orientar e coorientar a preparação da tese, docentes e investigadores doutorados das Universidades Parceiras, bem como especialistas na área da tese, de competência reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.
- 3— Em casos devidamente justificados, os doutorandos podem ter um orientador externo que não pertença às Universidades Parceiras, sendo sempre necessário um coorientador da Universidade de Acolhimento.
- 4— A Comissão Coordenadora pode permitir a mudança de orientador(es), assim como do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do estudante e/ou do(s) orientador(es), tendo esta mudança que ser aprovada pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;
- 5— Os estudantes devem apresentar anualmente à Comissão Coordenadora um relatório escrito sobre a evolução dos seus trabalhos, acompanhado de parecer do(s) orientador(es);
- 6— Cada um dos orientadores das Universidades Parceiras pode ser responsável por um número máximo de 5 orientações de tese.

Artigo 18.º

Admissão às provas de doutoramento

- 1— Para que a tese seja aceite para discussão, o estudante tem de ser autor ou coautor de pelo menos 1 (uma) publicação científica com revisão por pares, já publicada ou aceite para publicação.
- 2— A escrita e defesa da tese serão realizadas em língua portuguesa, podendo ainda ser feita em língua inglesa ou castelhana, devendo esta intenção ser explicitada no requerimento de admissão à preparação da tese e constar do(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
- 3— O candidato, após a conclusão dos trabalhos da tese, deve apresentar, junto dos Serviços da Universidade de Acolhimento, o requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado de todos os elementos que instruem o pedido, de acordo com legislação e regulamentos em vigor na referida Universidade.

Artigo 19.º

Tese e provas de doutoramento

- 1— A tese deve ser apresentada de acordo com as normas em vigor na Universidade de Acolhimento, identificando o carácter conjunto do Doutoramento, o qual deve constar em folha própria.
- 2— O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Coordenadora do Doutoramento, de acordo com o

estabelecido no presente regulamento, e com a legislação e regulamentos em vigor.

3— As provas de doutoramento realizar-se-ão nos termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento.

4 — Cumprido o disposto no número anterior, será conferida titulação conjunta, pelas duas Universidades Parceiras, do grau de Doutor, em conformidade com as normas aplicáveis.

5 — A certidão de registo ou diploma e respetivo suplemento são emitidos e assinados pela Universidade de Acolhimento, de acordo com o estabelecido na regulamentação. A carta doutoral será emitida pela Universidade de Acolhimento e assinada pelos Reitores das Universidades Parceiras com aposição dos respetivos selos brancos.

CAPÍTULO IV

Candidatura, seleção de candidatos e matrícula

Artigo 20.º

Seleção, calendário, número de vagas, propinas e taxas de matrícula

Os critérios de seleção, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de alunos, o montante das propinas e taxas de matrícula, bem como a calendarização e as condições de pagamento, são fixados anualmente.

Artigo 21.º

Habilitações de acesso

1— Podem candidatar-se ao Doutoramento:

- a)* titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- b)* titulares de grau de licenciado e detentores de currículo escolar ou científico relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;
- c)* titulares de um grau académico superior estrangeiro, cuja adequação seja reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;
- d)* detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que tenha sido reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, após parecer favorável da Comissão Coordenadora, como atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2— O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior deste Doutorado.

Artigo 22.º

Classificação e ordenação dos candidatos

- 1— Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Coordenadora procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
- 2— A ata está sujeita a homologação pelo órgão competente da Universidade de Acolhimento.
- 3— Por indicação da Comissão Coordenadora, o Secretariado notificará os candidatos da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.
- 4— Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 23.º

Aceitação da candidatura

- 1— Após a aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning, o estudante deverá submeter o plano de trabalhos da tese à aprovação pela Comissão Coordenadora que o encaminhará para o Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

CAPÍTULO IV

Qualidade

Artigo 24.º

Monitorização e Autoavaliação do Curso

- 1— A autoavaliação do curso será realizada de acordo com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Acolhimento.
- 2— Em paralelo com os procedimentos previstos no Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Acolhimento, a Comissão Coordenadora poderá promover iniciativas de monitorização do funcionamento do curso.
- 3— A Comissão Coordenadora analisará os dados decorrentes dos processos de monitorização e autoavaliação do curso no sentido assegurar a qualidade do curso.

S

CAPÍTULO VI
Propriedade e direitos de autor

Artigo 25.º

Propriedade intelectual

- 1— Os direitos de autor das teses pertencem aos respetivos doutorandos.
- 2— Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Universidades Parceiras poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de doutoramento e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca.
- 3— A disponibilização das teses nos repositórios institucionais das Universidades Parceiras seguirá as normas em vigor nas respetivas instituições.
- 4— Se, da investigação a desenvolver pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá aos autores, bem como às Universidades associadas ao curso em que a investigação foi desenvolvida.
- 5— Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e a(s) Universidade(s) referida(s) no número anterior os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 26.º

Apresentação de candidaturas

- 1— As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário online de candidatura junto da Universidade de Acolhimento.
- 2— O requerimento de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento;
 - b) *Curriculum vitae* atualizado;
 - c) Carta de motivação;
 - d) Outros documentos, conforme descrito no respetivo Despacho Conjunto de Abertura.

Artigo 27.º

Competência para a seleção

- 1— Compete à Comissão Coordenadora realizar a seleção das candidaturas em cada edição do Doutoramento.



2— Das reuniões de seleção dos candidatos serão lavradas atas onde consta informação sobre a admissão ou exclusão de cada um dos candidatos.

Artigo 28.º

CrITÉrios de seleÇão

Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios gerais:

- a) grau académico
- b) currículo académico e científico
- c) experiência na área científica do Doutoramento;
- d) outros elementos incluindo cartas de recomendação, carta de motivação e entrevista individual, se assim estiver previsto no Despacho Conjunto de Abertura.

Artigo 29.º

Propinas

1— O valor das propinas será único, comum às duas Universidades de Acolhimento.

2— O valor das propinas será único para estudantes nacionais e internacionais, dada a modalidade de ensino do curso.

CAPÍTULO VII

Casos omissos, revisão e entrada em vigor

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pelos órgãos competentes da Universidade Aberta e da Universidade do Minho.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Quadro n.º 1

Estrutura Curricular

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos	Observações
Ciências da Educação	CE	180	0	
		180	0	

ANEXO II

Quadro n.º 2

Plano de Estudos

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de trabalho do aluno (n.º ECTS x 26h)	Horas de contacto	ECTS	Observações
Temas Avançados em Educação a Distância e eLearning I	CE	S1	390	S - 40	15	O doutorando pode escolher diferentes percursos nas UC.
Metodologias Avançadas de Investigação em Educação a Distância e eLearning I	CE	S1	390	S - 40	15	
Temas Avançados em Educação a Distância e eLearning II	CE	S2	195	S - 30	7.5	O doutorando pode escolher diferentes percursos nas UC.
Metodologias Avançadas de Investigação em Educação a Distância e eLearning II	CE	S2	195	S - 30	7.5	
Projeto de Investigação em Educação a Distância e eLearning	CE	S2	390	S - 30 + OT - 15	15	
Tese	CE	S3 a S6	3120	OT - 120	120	